



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



CONTRATO Nº 20190311

Pregão Presencial/SRP nº 9/2019-024PMVX

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, junto ao Setor de Contratos, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA FRANCISCA DALLÁCQUA, JARDIM DALLÁCQUA, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.190.812/0001-63, representado pelo Sr. NOEDSON CARVALHO PEREIRA, Secretário Municipal de Saúde, portador do CPF nº 252.929.782-72, residente na Rua Coronel José Porfírio Neto, 1231 - Casa 4, e de outro lado a firma PANDA CENTRO AUTOMOTIVO E COMERCIO DE PECAS E SERVIÇOS-LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 11.907.315/0001-33, estabelecida à AV.TANCREDO NEVES Nº2469, CENTRO, Altamira-PA, CEP 68372-590, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. MARCOS PRECILIANO, residente na Rua Acesso 5, nº153, Aparecida, Altamira-PA, CEP 68377-412, portador do(a) CPF 598.678.502-97, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2019-024PMVX e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Contratação de empresa para fornecimento de peças de reposição para manutenção preventiva e corretiva dos veículos da Secretaria Municipal de Saúde, destinados a atender as necessidades de todos os setores vinculados a sede, que atende toda zona urbana e rural no município de Vitória do Xingu-PA(VEÍCULO:CHEVROLET S-10)

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
043795	PEÇA AMORTECEDOR DIANTEIRO. CHEVROLET S-10 - Marca.: MONROE	UNIDADE	4,00	170,000	680,00
043796	PEÇA AMORTECEDOR TRASEIRO. CHEVROLET S-10 - Marca.: MONROE	UNIDADE	4,00	160,000	640,00
043797	PEÇA ANEIS SEGMENTO MOTOR PARTIDA. CHEVROLET S-10 - Marca.: TAKAO	UNIDADE	6,00	680,000	4.080,00
043798	PEÇA ATUADOR EMBREAGEM. CHEVROLET S-10 - Marca.: SKF	UNIDADE	2,00	360,000	720,00
043799	PEÇA AUTOMATICO MOTOR PARTIDA. CHEVROLET S-10 - Marca.: BOSCH	UNIDADE	4,00	180,000	720,00
043800	PEÇA BOMBA D AGUA MOTOR. CHEVROLET S-10 - Marca.: UR	UNIDADE	2,00	280,000	560,00
043801	PEÇA BOMBA COMBUSTIVEL. CHEVROLET S-10 - Marca.: MA	UNIDADE	2,00	340,000	680,00
043802	PEÇA BRAÇO AUXILIAR. CHEVROLET S-10 - Marca.: VIEMAR	UNIDADE	4,00	140,000	560,00
043803	PEÇA BRAÇO PITMAN. CHEVROLET S-10 - Marca.: VIEMAR	UNIDADE	4,00	130,000	520,00
043804	PEÇA BRONZE MANCAL. CHEVROLET S-10 - Marca.: MAHLE	UNIDADE	4,00	180,000	720,00
043805	PEÇA BUCHA BALANÇA INFERIOR. CHEVROLET S-10 - Marca.: MOBESANI	UNIDADE	8,00	32,000	256,00
043806	PEÇA BUCHA BALANÇA INFERIOR TRASEIRO. CHEVROLET S-10 - Marca.: MOBESANI	UNIDADE	8,00	30,000	240,00
043807	PEÇA BUCHA BALANÇA SUPERIOR. CHEVROLET S-10 - Marca.: SAMPEL	UNIDADE	8,00	20,000	160,00
043808	PEÇA CILINDRO MESTRE EMBREAGEM. CHEVROLET S-10 - Marca.: WORX	UNIDADE	4,00	232,000	928,00
043809	PEÇA CILINDRO RODA TRASEIRO LD. CHEVROLET S-10 - Marca.: CONTROIL	UNIDADE	4,00	70,000	280,00
043810	PEÇA CILINDRO RODA TRASEIRO LE. CHEVROLET S-10 - Marca.: CONTROIL	UNIDADE	4,00	70,000	280,00
043811	PEÇA COIFA JUNTA HOMOCINETICA EXT. CHEVROLET S-10 - Marca.: VP8	UNIDADE	4,00	35,000	140,00
043812	PEÇA COIFA JUNTA HOMOCINETICA INT. CHEVROLET S-10 - Marca.: VP8	UNIDADE	4,00	35,000	140,00
043813	PEÇA CONDENSADOR DE AR. CHEVROLET S-10 - Marca.: BRANDONI	UNIDADE	2,00	680,000	1.360,00
043814	PEÇA CORREIA DENTADA. CHEVROLET S-10 - Marca.: CONTINENTAL	UNIDADE	4,00	70,000	280,00
043815	PEÇA CORREIA POLY-V. CHEVROLET S-10 - Marca.: CONTINENTAL	UNIDADE	4,00	65,000	260,00
043816	PEÇA CUBO RODA DIANTEIRA C/ROL. CHEVROLET S-10 - Marca.: VTO	UNIDADE	4,00	360,000	1.440,00
043817	PEÇA DISCO FREIO DIANTEIRO. CHEVROLET S-10 - Marca.: TRW	UNIDADE	4,00	180,000	720,00
043818	PEÇA EMBREAGEM VISCOSA (C/HELICE). CHEVROLET S-10 - Marca.: DLZ	UNIDADE	2,00	270,000	540,00
043819	PEÇA FAROL LD. CHEVROLET S-10 - Marca.: ORGUS	UNIDADE	2,00	280,000	560,00
043820	PEÇA FAROL LE. CHEVROLET S-10 - Marca.: ORGUS	UNIDADE	2,00	280,000	560,00
043821	PEÇA FILTRO DE AR. CHEVROLET S-10 - Marca.: WEGA	UNIDADE	6,00	60,000	360,00
043822	PEÇA FILTRO COMBUSTIVEL. CHEVROLET S-10 - Marca.: WEG	UNIDADE	6,00	70,000	420,00
043823	PEÇA FILTRO OLEO LUBRIFICANTE. CHEVROLET S-10 - Marca.: WEGA	UNIDADE	6,00	50,000	300,00

CNPJ: 34.887.935/0001-53

AV: MANOEL FELIX DE FARIAS, Nº 174 - CENTRO - CEP 68.383-000 - VITÓRIA DO XINGU - FONE: (93)3521-1479



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



043824	PEÇA FLEXIVEL FREIO DIANTEIRO LD. CHEVROLET S-10 - M	UNIDADE	2,00	45,000	90,00
	arca.: MAX PARTS				
043825	PEÇA FLEXIVEL FREIO DIANTEIRO LE. CHEVROLET S-10 - M	UNIDADE	2,00	35,000	70,00
	arca.: MAX PARTS				
043826	PEÇA HELICE VISCOSA MAXION HSD COMPLETA. CHEVROLET S	UNIDADE	2,00	460,000	920,00
	-10 - Marca.: FIDELITY				
043827	PEÇA JUNTA CABEÇOTE. CHEVROLET S-10 - Marca.: SPAL	UNIDADE	4,00	90,000	360,00
043828	PEÇA JUNTA TAMPA VALVULAS ASTRA. CHEVROLET S-10 - Ma	UNIDADE	4,00	50,000	200,00
	rca.: SPAL				
043829	PEÇA JUNTAS MOTOR. CHEVROLET S-10 - Marca.: SPAL	UNIDADE	2,00	280,000	560,00
043830	PEÇA KIT EMBREAGEM. CHEVROLET S-10 - Marca.: SACHS	UNIDADE	2,00	580,000	1.160,00
043831	PEÇA LANTERNA TRASEIRA LD.CHEVROLET S-10 - Marca.: O	UNIDADE	4,00	80,000	320,00
	RGUS				
043832	PEÇA LANTERNA TRASEIRA LE.CHEVROLET S-10 - Marca.: O	UNIDADE	4,00	80,000	320,00
	RGUS				
043833	PEÇA MANGUEIRA FILTRO AR. CHEVROLET S-10 - Marca.: S	UNIDADE	4,00	120,000	480,00
043834	PEÇA MANGUEIRA RADIADOR SUP. CHEVROLET S-10 - Marca.	UNIDADE	4,00	120,000	480,00
	: SIGA				
043835	PEÇA PALHETA LIMPADOR P/BRISA. CHEVROLET S-10 - Marc	UNIDADE	4,00	45,000	180,00
	a.: ISOFLEX				
043836	PEÇA PARABRISA VERDE DEGRADE. CHEVROLET S-10 - Marca	UNIDADE	2,00	580,000	1.160,00
	.: SEKURIT				
043837	PEÇA PASTILHA DE FREIO DIANTEIRO. CHEVROLET S-10 - M	UNIDADE	4,00	78,000	312,00
	arca.: SPEED BRAKE				
043839	PEÇA PIVO INFERIOR. CHEVROLET S-10 - Marca.: PERFECT	UNIDADE	6,00	50,000	300,00
043840	PEÇA PIVO SUPERIOR. CHEVROLET S-10 - Marca.: PERFECT	UNIDADE	6,00	45,000	270,00
043841	PEÇA RADIADOR DE AGUA. CHEVROLET S-10 - Marca.: VALE	UNIDADE	2,00	780,000	1.560,00
043842	PEÇA REP. CILINDRO FREIO DIANTEIRO. CHEVROLET S-10 -	UNIDADE	4,00	65,000	260,00
	Marca.: MAX PARTS				
043843	PEÇA REP. CILINDRO MESTRE FREIO. CHEVROLET S-10 - Ma	UNIDADE	4,00	245,000	980,00
	rca.: SIGA				
043844	PEÇA RETENTOR PINHÃO. CHEVROLET S-10 - Marca.: ARCA	UNIDADE	4,00	38,000	152,00
043845	PEÇA RETENTOR RODA TRAZEIRA. CHEVROLET S-10 - Marca.	UNIDADE	4,00	35,000	140,00
	: ARCA				
043846	PEÇA RETENTOR VOLANTE. CHEVROLET S-10 - Marca.: ARCA	UNIDADE	2,00	65,000	130,00
043847	PEÇA ROLAMENTO RODA TRAZ. CHEVROLET S-10 - Marca.: S	UNIDADE	4,00	75,000	300,00
043848	PEÇA SAPATA FREIO C/ LONA. CHEVROLET S-10 - Marca.:	UNIDADE	4,00	140,000	560,00
	MG FREIOS				
043849	PEÇA SENSOR POSIÇÃO BORB. CHEVROLET S-10 - Marca.: I	UNIDADE	2,00	99,500	199,00
	GUAËU				
043850	PEÇA SENSOR ROTAÇÃO. CHEVROLET S-10 - Marca.: DELPHI	UNIDADE	2,00	240,000	480,00
043851	PEÇA TAMBOR FREIO TRASEIRO. CHEVROLET S-10 - Marca.:	UNIDADE	4,00	170,000	680,00
	FREMAX				
043852	PEÇA TAMPA TANQUE COMBUSTIVEL.CHEVROLET S-10 - Marca	UNIDADE	2,00	65,000	130,00
	.: SIGA				
043853	PEÇA TENSOR AUTOMÁTICO. CHEVROLET S-10 - Marca.: DAY	UNIDADE	2,00	170,000	340,00
043854	PEÇA TENSOR CORREIA DENTADA. CHEVROLET S-10 - Marca.	UNIDADE	2,00	110,000	220,00
	: DAYCO				
043855	PEÇA TERMINAL DIREÇÃO LD LONGO. CHEVROLET S-10 - Mar	UNIDADE	6,00	87,500	525,00
	ca.: NAKATA				
043856	PEÇA TERMINAL DIREÇÃO LE CURTO. CHEVROLET S-10 - Mar	UNIDADE	6,00	65,000	390,00
	ca.: NAKATA				
				VALOR GLOBAL R\$	33.332,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 33.332,00 (trinta e três mil, trezentos e trinta e dois reais).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2019-024PMVX são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2019-024PMVX, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CNPJ: 34.887.935/0001-53

AV: MANOEL FELIX DE FARIAS, Nº 174 - CENTRO - CEP 68.383-000 - VITÓRIA DO XINGU - FONE: (93)3521-1479



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 19 de Agosto de 2019 extinguindo-se em 18 de Agosto de 2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transportes; e



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2019-024PMVX.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 1309.103020210.2.031 Manutenção da Média e Alta Complexidade , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 16.666,00, Exercício 2019 Atividade 1309.103010201.2.029 Manutenção ao Programa Saúde da Família , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 16.666,00 .



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

CNPJ: 34.887.935/0001-53

AV: MANOEL FELIX DE FARIAS, Nº 174 - CENTRO - CEP 68.383-000 . VITÓRIA DO XINGU - FONE: (93)3521-1479



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



- 2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2019-024PMVX, cuja realização decorre da autorização do Sr. JOSÉ CAETANO SILVA DE OLIVEIRA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de VITÓRIA DO XINGU, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

VITÓRIA DO XINGU - PA, 19 de Agosto de 2019

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 11.190.812/0001-63
CONTRATANTE

PANDA CENTRO AUTOMOTIVO E COMERCIO DE PECAS E SERVIÇOS-LTDA
CNPJ 11.907.315/0001-33
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____